



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 35/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DA PARAÍBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo nº. 350452).

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, neste ato representada por seu Corregedor, Ministro Francisco Falcão, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante TJPB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante CGJPB, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, Desembargador João Alves da Silva, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante CNMP, neste ato representado por seu Corregedor-Nacional, Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante MP/PB, neste ato representado pelo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CHEFIA DE GABINETE

RECEBIDO EM, 05/12/12.

recebido em 17:30hs.

- 1 -

Registro nº. 2829/2012
6D06/D0013, de 06/12/2012.

Procurador-Geral de Justiça em Exercício do Estado da Paraíba, doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Vanildo Oliveira Brito, o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, doravante **Conselho Federal da OAB**, neste ato representada pelo seu Presidente, doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DA PARAÍBA**, doravante **OAB/PB**, neste ato representada pelo seu Presidente, doutor Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva implementar o Projeto “**Presença do Juiz na Comarca**”, para dar celeridade às audiências de instrução e julgamento.

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente Termo de Cooperação desdobrar-se-á em:

- a) Realização de audiências de instrução e julgamento de segunda a sexta-feira.
- b) Mutirão de audiências de 26/11/2012 a 26/11/2013 – com meta de zeramento das audiências pendentes.
- c) Antecipação das audiências já designadas, de tal sorte a reduzir, o tanto quanto possível, o prazo entre a designação e a realização das audiências.
- d) Meta de marcação das próximas audiências, a partir de 05/04/2013, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, entre a designação e a realização da audiência.

Parágrafo Segundo. Para execução do Projeto as audiências poderão ser realizadas nos dias úteis, fora do expediente regular da Comarca.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições da **Corregedoria Nacional de Justiça**:

- I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;
- II – acompanhar o cronograma de designação das audiências;
- III – instaurar procedimento para acompanhar e avaliar a execução das ações desenvolvidas por força da celebração deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – São atribuições da Presidência do **TJPB**:

I – disponibilizar, à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, os recursos necessários para execução do objeto do Termo.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da **CGJPB**:

I – disponibilizar, sempre que solicitado, o cronograma de designação das audiências e os seus resultados;

II – fiscalizar para que, durante a execução do projeto, sejam registradas as audiências realizadas, e as que foram frustradas, com as razões da frustração, que deverão constar obrigatoriamente no termo de audiência, para as devidas providências e correções;

III – até o dia 20/11/2012, dispor do cronograma de audiências para os próximos 180 (cento e oitenta) dias e, 30 (trinta) dias antes do encerramento desse prazo, dispor do cronograma de audiência para o período restante;

IV – monitorar o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira, parágrafos primeiro e segundo, do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições do **CNMP**:

I – acompanhar a execução do Projeto através do Ministério Público local, bem como intercambiar informações com os outros partícipes do Projeto para a sua constante melhoria;

II – promover a devida divulgação do Projeto entre os membros do Ministério Público, de modo que o *Parquet* sempre esteja presente às audiências em que seja exigida sua presença.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**:

I – promover a devida divulgação do Projeto entre os seus membros, de modo que a Defensoria Pública sempre esteja presente às audiências em que o jurisdicionado esteja representado por tal entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – São atribuições da **OAB/PB**:

I – promover a devida divulgação do Projeto entre o seu público interno.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA ONZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA TREZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO


CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pela **Corregedoria Nacional de Justiça**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

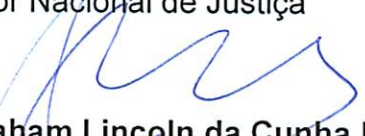
DO FORO


CLÁUSULA DEZESSEIS – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.


E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2012.



Ministro **Francisco Falcão**
Corregedor Nacional de Justiça



Desembargador **Abraham Lincoln da Cunha Ramos**
Presidente do TJPB



Desembargador **João Alves da Silva**
Corregedor-Geral de Justiça da Paraíba


Jeferson Luiz Pereira Coelho
Corregedor Nacional do Ministério Público


Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício do Estado da Paraíba para este ato


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba


Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Presidente do Conselho Federal da OAB


Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Presidente da OAB/PB